



DISPENSA APÓS ATESTADO PSIQUIÁTRICO É CONSIDERADA DISCRIMINATÓRIA PELO TST



dispensada e com o contrato de trabalho suspenso.

O diagnóstico era de transtorno depressivo e tendinite no ombro direito. Segundo ela, dois atestados médicos de seu médico particular foram ignorados pela distribuidora. Dez dias depois da apresentação do último atestado, de 90 dias, veio a dispensa.

A 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho restabeleceu a ordem de reintegração no emprego uma auxiliar administrativa de distribuidora de energia, de Campo Grande (MS), dispensada dez dias depois de apresentar atestado de tratamento psiquiátrico. Para o colegiado, as circunstâncias permitem presumir que houve dispensa discriminatória.

Por sua vez, a distribuidora sustentou que agiu no seu direito de demitir a empregada e que a ela não havia provado que seu quadro clínico teria motivado a dispensa. De acordo com a empresa, a empregada estava apta ao ser avaliada pelo médico da empresa, e esse atestado deveria se sobrepor ao emitido por médico particular.

A eletricitária trabalhava na empresa desde 1992 e foi dispensada em novembro de 2020. Na ação trabalhista, ela disse que estava doente quando foi

A 23ª Vara do Trabalho de Campo Grande determinou a reintegração da trabalhadora, mas a decisão foi reformada pelo Tribunal Regional do Tra-

balho, que acolheu a tese da empresa de poder diretivo do empregador. A trabalhadora então recorreu ao TST.

Empresa não provou motivo

O relator, ministro Cláudio Brandão, destacou em seu voto que o poder diretivo empresarial não pode, em nenhuma hipótese, se opor aos direitos constitucionais do trabalhador.

Brandão lembrou que havia um atestado de 90 dias, com diagnóstico de transtorno psiquiátrico e a informação de que o quadro clínico da empregada interferia nas suas capacidades cognitivas, afetivas e psicomotoras. Essa condição foi confirmada no laudo pericial. Mesmo assim, ela foi dispensada.

O ministro observou que Súmula 443 do TST presume como discriminatória a despedida de pessoa com doença grave que gere estigma ou preconceito. Nesse caso, o empregador deve comprovar que a dispensa se deu por outro motivo, o que não foi feito pela empresa. A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do TST.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada (CONTRASP) ressalta a importância dos cuidados com a saúde mental dos profissionais de segurança privada, considerando-os fundamentais para o exercício seguro e eficiente das suas atividades. Em situações como a citada decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que reconheceu como discriminatória a dispensa de uma trabalhadora após a apresentação de atestado psiquiátrico, é evidente a necessidade de atenção especial à saúde mental no ambiente de trabalho.

A **CONTRASP** enfatiza que o suporte emocional e psicológico desses trabalhadores deve ser prioridade para empregadores e gestores, evitando situações de discriminação e garantindo condições adequadas para o exercício da profissão, em alinhamento com os direitos constitucionais dos trabalhadores.

Processo 25073-61.2020.5.24.0007

Fonte: conjur.com.br, com alterações da CONTRASP



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção, diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680

(61) 35320448
(61) 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

<http://contrasp.org.br/>

contrasp@outlook.com